



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 13 de julho de 2.005

OFÍCIO Nº 555/2.005

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

129/05

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 15 / julho / 2.005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a RESOLUÇÃO SS – 10, de 29 de janeiro de 2.004, determina que se institua Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, no âmbito de sua jurisdição;

considerando que o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil é interinstitucional e multiprofissional, com caráter ético, educativo e de assessoria;

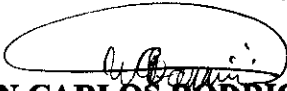
considerando que cabe a cada Comitê Municipal, estabelecer conduta de vigilância aos óbitos nativos e infantis, incentivando a identificação dos mesmos – o conhecimento das suas causas e fatores determinantes;

considerando, ainda, ser de responsabilidade do referido Comitê, sensibilizar os gestores, prestadores de serviços da área de saúde, profissionais da saúde e usuários sobre a situação de mortalidade materno-infantil, visando a melhoria da qualidade de assistência à saúde da mulher e da criança,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL”.

Encarecendo a necessidade de urgência na deliberação da matéria ora encaminhada, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares, os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
13-Jul-2005-10:03-001469-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 129 / 05

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção
de Mortalidade Materno-Infantil do Município de Birigui que tem por finalidade:

- a) Analisar e Acompanhar as reais taxas de mortalidade materno-infantil do município de Birigui;
- b) Analisar suas principais causas relacionando-as com aspectos ligados à necessidade pré-natal, parto e puerpério bem como os sociais, econômicos, culturais e institucionais que tenham contribuído;
- c) Definir após estudo criterioso e imparcial, a competência e abrangência de suas ações;
- d) Assessorar os poderes públicos constituídos e serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, quanto à adoção de medidas necessárias para redução da mortalidade materno-infantil.

ART. 2º - O Comitê Municipal de Prevenção de
Mortalidade Materno-Infantil deve ter caráter Técnico, Ético, Educativo e de
Assessoria.

ART. 3º - O Comitê Municipal de Prevenção de
Mortalidade Materno-Infantil, de acordo com a Resolução SS – 10 de 29 de Janeiro de
2004 parágrafo 3º será composto por membros representantes e respectivos suplentes
dos seguintes órgãos e entidades:

- a-)Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- b-)Representante do Pronto Socorro Municipal.
- c-)Representante da Área de Pediatria.
- d-)Representante da Área de Ginecologia.
- e-)Representante do Departamento de Vigilância Epidemiológica.
- f-)Representante da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
- g-)Representante do Conselho Tutelar.
- h-)Representante do Centro Educacional.
- i-)Representante da Secretaria do Serviço Social.
- j-)Representante da Pastoral da Criança.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º - A renovação e/ou substituição dos membros titulares do Comitê ficará a critério das instituições representadas e ocorrerá por indicação das respectivas diretorias.

ART. 5º - O Comitê terá como Metodologia de Trabalho e Instrumentos o seguinte:

- a) Coleta e triagem dos dados de nascimento e óbitos junto à Vigilância Epidemiológica, utilizando o banco de dados do SIM/SINASC da população menor de 1 ano de 10 a 49 anos, ocorrido no município de Birigui.
- b) Utilização do Sistema de Vigilância, da ficha de Investigação de óbito Materno-Infantil padronizado pelo Comitê Regional em consonância com o Comitê Estadual.
- c) Assessoria à equipe de Vigilância Epidemiológica para investigação dos óbitos maternos presumíveis, como também todos os óbitos de menores de 1 ano ocorrido no município;
- d) Análise dos prontuários de assistência pré-natal, ao parto e puerpério;
- e) Entrevistas com familiares dos falecidos e com profissionais de saúde que participaram de seu atendimento;
- f) Análise das informações coletadas;
- g) Emissão de parecer sobre a evitabilidade da mortes;
- h) Elaboração de propostas de intervenção para melhoria do nível de assistência à gestação, parto e puerpério e prevenção de morte materno-infantil;
- i) Encaminhamento de relatório ao Comitê Regional;
- j) Construção dos coeficientes anuais de mortalidade materno-infantil, incluindo-se os óbitos infantis por componentes (neonatal precoce, neonatal tardia e infantil tardia);
- k) Incentivo aos serviços de Instituições de Saúde à participação do processo de vigilância e prevenção de morte materno-infantil

ART. 6º - O Comitê reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ordinariamente, ou extraordinariamente quando necessário.

§ 1º - Os membros titulares que faltarem a 2 (duas) reuniões no período de 1 (um) ano sem justificativa serão excluídos do Comitê, devendo ser solicitado nova indicação à instituição.

§ 2º - Participará da reunião o gestor e/ou responsável pelo Departamento Vigilância Epidemiológica para discussão e definição de estratégias oportunas na ocorrência de óbito materno e/ou infantil, sendo os mesmos registrados em Ata.

§ 3º - A função de membro do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil, não será remunerada, sendo porém, considerada como relevante serviço público.

ART. 7º - O Comitê no exercício de suas atribuições, receberá do Departamento Municipal de Saúde o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 8º - No prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 129/2005 –

(Dispõe sobre criação do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno-infantil).

1. Suprima-se a alínea "b" do art. 3º do Projeto.
2. Na alínea "d" do art. 3º, substitua-se Área de Ginecologia por Área de Obstetrícia

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 19 de julho de 2.005.

= ELIAS  NETO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Não há sentido de a área de pronto-socorro ser representada no Comitê em questão, sendo melhor suprimí-la.

Por outro lado o mesmo ocorre com a área de ginecologia, onde estaria melhor a área de obstetrícia, justamente o médico que cuida da parturiente e do parto.